

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

ROGERIO BORBA

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização

CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Rogerio Borba; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-689-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 20 e 24 de junho de 2023 em formato 100% digital, foi realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca e a Faculdades Londrina, tendo apresentado como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”. Contou com as apresentações de relevantes trabalhos em formato de poster na seara do “DIREITO AGRÁRIO, AGROAMBIENTAL, DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, realizado no dia 20.

Mantendo o compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica e seu papel social, o CONPEDI, mesmo após vivenciarmos uma situação tão peculiar como a pandemia global, manteve o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais e participantes de todo Brasil, cumprindo seu papel pela democratização do conhecimento jurídico.

As pesquisas apresentadas demonstraram maturidade acadêmica por parte dos discentes de todas as regiões do país, no campo do Direito Ambiental e, principalmente, no envolvimento do direito com a sustentabilidade e direito dos animais. Diante disso, fica clara a mudança que está havendo no estudo do Direito.

O trabalho “A ARBITRAGEM E O CONSENSUALISMO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO”, de Mariana Gomes Ferreira, apresenta perspectivas de utilização da arbitragem no desenvolvimento do Agronegócio no Brasil. A temática Agrária continuou no trabalho “MODERNIZAÇÃO AGRÁRIA E TECNOLOGIA NO MEIO RURAL”, de Gabriel Luiz Dos Santos, orientado pela Professora Jéssica Amanda Fachin, que apresentou como o uso da tecnologia permite o desenvolvimento agrário brasileiro.

Partindo das passarelas, “A MODA E A SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS DA EMISSÃO DE CARBONO NO MUNDO FASHION”, de Vitória Sbicigo Vendruscolo, orientado por João Hélio Ferreira Pes, apresentou estudo sobre greenwashing no mundo da moda e como a indústria da moda pode ser mais sustentável. Partindo para a perspectiva animal, o trabalho “DIREITOS DOS ANIMAIS, CLONAGEM E PROTEÇÃO ANIMAL”, de Giovanna Gonçalves dos Santos Vilas Boas Bertoncini, orientado por Catharina Martinez Heinrich Ferrer, explicou sobre a incoerência da permissão de clonagem animal quando da proibição da clonagem humana, seus reflexos e alternativas

para o mercado. Ainda na temática animal, “EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL E OS DIREITOS DOS ANIMAIS”, de Lis Santos Marques, apresentou uma crítica ao atual modelo de produção com testes em animais, apresentando alternativas à cadeia produtiva brasileira.

Seguindo para a temática do meio ambiente digital, o trabalho “O DIREITO DIGITAL NO COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS”, de Manuela Saker Moraes, abordou a discussão de que o direito digital contribui na proteção ao meio ambiente e punição aos crimes ambientais. O trabalho “O Programa de Regularização Ambiental como mecanismo de fomento ao desenvolvimento sustentável no Estado do Pará”, de Rafaella Ronnia Gonçalves Pinheiro, a reflexão foi em torno da evolução da ciência e como o ordenamento urbano contribui para o desenvolvimento local, em especial no norte do país.

Outra problemática enfrentada foi a respeito da necessidade da pesquisa ambiental na área do direito internacional, com o trabalho “OS NOVOS DESAFIOS DO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL: O PROJETO WILLOW EM PERSPECTIVA”, de Sofia Rolim Barreira, orientado por Caio Augusto Souza Lara, apresentando os efeitos e consequências do projeto em questão.

Com o trabalho “OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS PRÁTICAS DE ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND CORPORATE GOVERNANCE À LUZ DA JUSTIÇA AMBIENTAL E DO DIRIGISMO CONSTITUCIONAL”, de Luan Berci, foi apresentado um estudo das ODS, na perspectiva da justiça ambiental, à luz do direito constitucional brasileiro. “PROJETOS NUCLEARES E O DIREITO CONSUETUDINÁRIO: CONSEQUÊNCIAS DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NUCLEARES”, de Debora Moreira Fernandes, discute o modelo nuclear mundial, seu cenário e perspectivas.

Mais uma vez surge a questão penal com o trabalho “REFLEXÕES SOBRE A (IN) EFETIVIDADE DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS BRASILEIRA”, de Aline do Nascimento Simão e Alicia do Nascimento Simão, que relaciona o reiterado descumprimento das leis ambientais com a ineficiência estatal na sua aplicação. Retomando a questão urbana, “Regularização Fundiária Urbana como mecanismo de desenvolvimento urbano e ambiental”, de Matheus Galetti Rafael, estabelece uma relação entre o ordenamento da cidade com a proteção e desenvolvimento ambiental.

Por fim, o trabalho “TRIBUTAÇÕES DE ENERGIAS SUSTENTÁVEIS E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE” procurou conceituar e explicitar como uma política tributária específica pode desenvolver ainda mais o uso de energias sustentáveis e, em consequência, preservar o meio ambiente.

Considerando todas essas pesquisas relevantes para o Direito, observou-se que os temas analisados são capazes de promover mudanças sociais e garantir o estado democrático de direito, justo e igualitário. Fica em nós o sentimento de alegria por verificar o empenho na pesquisa do Direito e os agradecimentos ao CONPEDI pela oportunidade oferecida aos acadêmicos.

Profa Ma. Caroline Vargas Barbosa – UnB

Prof. Dr. Rogério Borba da Silva – UNIFACVEST

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UFERSA

REFLEXÕES SOBRE A (IN) EFETIVIDADE DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS BRASILEIRA

Aline do Nascimento Simão
Alicia do Nascimento Simão

Resumo

INTRODUÇÃO: A norma ambiental brasileira é considerada uma das mais vastas e completas do mundo. Dentre elas, podemos citar a lei 9.605/1998, dispendo sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Segundo (TRENNEPOHL, 2023, p.412) o "objetivo maior da Lei n. 9.605/98 foi suprir uma lacuna há muito existente na legislação ambiental brasileira, a qual aspirava maior acuidade e interesse por parte do Poder Legislativo". Assim, a referida lei mostra-se como um feito importante no Direito Ambiental e Penal Brasileiro. Antes da criação desta lei, a legislação ambiental era fragmentada e dispersa, sendo necessária uma norma específica que tratasse dos crimes ambientais de forma mais detalhada e rigorosa. Entretanto, o aumento da degradação e dos crimes ambientais nos leva à necessidade de revisão e adequação dos mecanismos já existentes.

Para (BOBBIO, 2003, p. 33) "frente a qualquer norma jurídica podemos colocar uma tríplice ordem de problemas: 1) se é justa ou injusta; 2) se é válida ou inválida; 3) se é eficaz ou ineficaz". Nesse ínterim, o trabalho traz para o centro das discussões o terceiro ponto, qual seja: a questão da (in) efetividade da lei de crimes ambiental.

Inicialmente, no desenvolvimento da pesquisa, foram apresentadas algumas definições importantes sobre o tema. Primeiramente, sendo abordado o aumento dos crimes ambientais no Brasil. Logo após, expostas breves considerações sobre a lei de crimes ambientais. No capítulo seguinte, apresentadas reflexões sobre a (in) efetividade da referida lei. E, por fim, após a apresentação da fundamentação teórica, apresentadas as considerações finais destacando os resultados encontrados e possíveis soluções para o problema.

PROBLEMA DE PESQUISA: O Brasil possui uma das maiores biodiversidades do mundo e é o lar da maior floresta tropical do planeta, a Amazônia. No entanto, transgressões ambientais vêm causando uma série de destruições. O país, nos últimos anos, vem sofrendo com o aumento significativo dos crimes ambientais, como, por exemplo: as queimadas; empreendimentos sem licença; desmatamentos, caças e pescas ilegais, bem como a mineração ilegal que tem causado efeitos negativos significativos, como a contaminação do solo e dos rios. Nessa conjuntura, (IBRAHIN, 2014, p.38) descreve que "o progresso surgiu, novas tecnologias crescem a todo instante; mas também temos as inúmeras interferências do homem

no ambiente”.

A Lei nº 9.605/98 foi criada para proteger o meio ambiente e garantir a punição para aqueles que o degradam, mas ainda há desafios a serem superados para que ela seja realmente efetiva. Diante desse cenário, indaga-se, a lei de crimes ambientais é, de fato, efetiva no atual sistema normativo brasileiro? Quais os mecanismos contributivos para a sua efetivação? Assim, o aumento da degradação e dos crimes ambientais nos leva à necessidade de revisão e adequação dos mecanismos já existentes.

OBJETIVO: O presente artigo tem por finalidade apresentar reflexões sobre a (in) efetividade da lei de crimes ambientais brasileira e dos possíveis mecanismos contributivos para a sua efetivação.

MÉTODO: Quanto aos procedimentos técnicos foram utilizadas pesquisas bibliográficas como técnica de investigação, tendo o escopo de empreender uma revisão de literatura em torno do tema. Tais como: doutrina, artigos científicos, legislação, noticiários e jurisprudências. No que concerne à forma de abordagem foi utilizada a pesquisa qualitativa. E por fim, o método científico adotado foi o hipotético-dedutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS: De modo geral, os resultados demonstram que a lei de crimes ambientais muitas vezes não é efetiva, e, frequentemente, insuficiente na repressão das agressões ao meio ambiente. As transgressões ambientais ocasionam consequências graves para o meio ambiente e para a saúde pública, e é importante que medidas sejam tomadas para combatê-las. Entre os desafios encontrados destacam-se: a baixa fiscalização; falta de conexão e integração dos órgãos competentes; morosidade do sistema judiciário; falta de investimentos em políticas públicas. Além disso, destaca-se a carência de informação e educação ambiental. Muitos ainda não percebem a gravidade dessas transgressões e acabam ignorando as leis de proteção ambiental. Para assegurar os direitos ambientais é indispensável um conjunto coerente de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade. Isso significa, também, dar continuidade e aperfeiçoar os mecanismos de efetivação já existentes. Nesse cenário, é imprescindível haver um aumento de investimentos em fiscalização, isso inclui, também, fornecimento de capacitação e treinamentos adequados. Outrossim, é fundamental maior rapidez nos processos judiciais para evitar a impunidade. Além disso, a conscientização da sociedade é basilar para a mudança de comportamento e para a preservação do meio ambiente. Assim, conclui-se que apesar da Lei 9.605/1998 tenha sido um avanço na preservação do meio ambiente, ainda há de ser considerados e corrigidos pontos na questão da sua aplicação.

Palavras-chave: Proteção ambiental, Efetividade, Crimes ambientais

Referências

Aumento de quase 22% na devastação da Amazônia está ligado à queda na fiscalização, dizem ambientalistas. *Jornal Nacional*, Rio de Janeiro, 19 Novembro 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/11/19/aumento-de-quase-22percent-na-devastacao-da-amazonia-esta-ligado-a-queda-na-fiscalizacao-dizem-ambientalistas.ghtml>. Acesso em: 12/12/2022.

AVERSARI, Marcos. A in(efetividade) do Direito Penal na legislação ambiental no Estado da Paraíba. Disponível em: <http://revista.ecogestaobrasil.net/v2n3/v02n03a11.pdf>. Acesso em: 12/12/2022.

AZEVEDO, Ana Célia Alves de. A educação ambiental e sua aplicação na substituição da pena nos crimes ambientais. THESIS, São Paulo: 2008. Disponível em: http://www.cantareira.br/thesis2/ed_9/05_ana_celia.pdf. Acesso em: 12/12/2022

BARROSO, Luis Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas – limites e possibilidades da constituição brasileira. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BOBBIO, Norberto. Teoria da Norma Jurídica. Tradução Fernando Pavan Baptista & Ariani Bueno Sudatti. – 2. ed. São Paulo: Edipro, 2003.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm. Acesso em: 12/12/2022.

BRASIL, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 12/12/2022.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 14 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Luiz Flávio; MACIEL, Silvio Luiz. Lei de Crimes Ambientais: comentários à Lei 9.605/1998. – 2. ed. rev., atual. e ampl., – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

IBRAHIN, Francini Imene Dias. Educação Ambiental: Estudo dos Problemas, Ações e Instrumentos para o Desenvolvimento da Sociedade. 1ª Edição. São Paulo: SaraivaJur, 2014.

JUSTINO, Gustavo; IHARA, Rafael. Número de crimes ambientais em SP aumentou 91% desde o ano passado. G1, São Paulo, 22 Novembro 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com>

m/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/22/numero-de-crimes-ambientais-em-sp-aumentou-91percent-desde-o-ano-passado.ghml. Acesso em: 30/12/2022.

LEITE, José Rubens Morato. Direito constitucional ambiental brasileiro. José Joaquim Gomes Canotilho/José Rubens Morato Leite, organizadores. – 6. ed. rev. – São Paulo : Saraiva, 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 21. ed. Revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2013.

MARTELLO, Alexandre. Fiscalização de barragens foi 'frágil e deficiente', avalia TCU sobre Mariana. Jornal G1, Brasília, 21 Setembro 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/09/fiscalizacao-de-barragens-foi-fragil-e-d-eficiente-avalia-tcu-sobre-mariana.html>. Acesso em: 12/12/2022.

MILENA, Lilian. A ineficiência da lei de crimes ambientais. Jornal GGN, Rio de Janeiro, 25 Fevereiro 2011. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/editoria/justica/a-ineficiencia-da-lei-de-crimes-ambientais/>. Acesso em: 12/12/2022.

MPF atribui crescimento de crimes ambientais a uma série de ações e omissões intencionais das autoridades responsáveis. Revista Eletrônica EcoDebate, 08 Junho 2020. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2020/06/08/mpf-atribui-crescimento-de-crimes-ambientais-a-uma-serie-de-aco-es-e-omissoes-intencionais-das-autoridades-responsaveis/>. Acesso em: 12/12/2022.

OLIVEIRA, Bruna Helena Alvarez de Faria e. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais programáticas. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/eficacia-e-aplicabilidade-das-normas-constitucionais-programaticas/amp/>. Acesso em: 12/12/2022.

PLATIAU, Ana Flávia Barros; VARELLA, Marcelo Dias. A Efetividade do Direito Internacional Ambiental. Brasília: Ed. UNICEUB, UNITAR e UnB, 2009. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11333/1/Efetividade.pdf>. Acesso em: 13/12/2022.

TRENNEPOHL, Terence. Manual de Direito Ambiental. – 10. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023. ePUB